

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 30/98****de 14 de Julho**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a aplicação ao território de Macau da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e de Exploração da Prostituição de Outrem, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/91, de 10 de Outubro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 10 de Outubro de 1991, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

*(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)***Decreto do Presidente da República n.º 48/91****de 10 de Outubro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, aberta à assinatura em Lake Success, Nova Iorque, em 21 de Março de 1950, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/91, em 6 de Junho de 1991.

Assinado em 20 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.*(D.R. n.º 233, I Série-A, de 10 de Outubro de 1991)***ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 31/91**

Aprova, para ratificação, a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da

共和國總統府

共和國總統令 第30/98號

七月十四日

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》在澳門地區按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經十月十日第48/91號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九一年十月十日第二百三十三期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署

命令公布

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年七月十四日第160期《共和國公報》第一組-A)

共和國總統令 第48/91號

十月十日

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條b項之規定，命令如下：

批准於一九五零年三月二十一日在紐約成功湖開放簽署並經一九九一年六月六日第31/91號共和國議會決議通過以待批准之《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》。

一九九一年九月二十日簽署

命令公布

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九一年九月二十六日副署

總理 施華高

(一九九一年十月十日第233期《共和國公報》第一組-A)

共和國議會

共和國議會決議 第31/91號

通過《禁止販賣人口及意圖營利使人賣淫公約》以待批准

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過於一九五零年三月二十一日在紐約